



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1028 de 2024 que: “DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ”. Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, no dia 11 de dezembro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 11 de dezembro 2024.


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO
CEP: 62570-000



LEI Nº 1028

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE
ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE
EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO
TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte:

Art. 1º. Fica a Procuradoria-Geral do Município de Bela Cruz autorizada a não ajuizar execução fiscal cujo crédito a ser perseguido diga respeito a dívida ativa do Município e que, na data do ajuizamento da ação, não ultrapasse o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - Para o cálculo do valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será levado em consideração o valor do tributo constante em cada certidão de dívida ativa ajuizada, com todos os acréscimos legais nela detalhados.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Bela Cruz fica autorizada a requerer o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais já ajuizadas e cujo valor histórico do crédito executado não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - Aplica-se a previsão do caput deste artigo nos processos de execução fiscal já ajuizados e que tenha havido reconhecimento de prescrição parcial, desde que o crédito remanescente seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará, aos 11 de dezembro de 2024

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS: (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUDGERO DA SILVEIRA, Nº 404 CENTRO

CEP: 62570-000